CD/23803.83858-00

EMENDA Nº ,2023.

PLENÁRIO

(À MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.187, de 2023)

"Altera a competência do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para inserir a desburocratização como uma diretriz. "

A Medida Provisória nº 1.187, de 2023, passa a vigorar com as a seguintes modificações:

"Art. 30-A.

[...]

XV - políticas de apoio à desburocratização e à simplificação da interação das microempresas e empresas de pequeno porte com o poder público. "

JUSTIFICAÇÃO

Simplificar processos e reduzir o custo de se empreender são algumas premissas fundamentais para impulsionar o desenvolvimento dos pequenos negócios. Por conta disso, enfrentar o problema da burocracia excessiva deve ser uma diretriz para o novo Ministério.

É necessário buscar a simplificação onde for possível, para que os empresários possam dedicar mais do seu tempo à sua atividade fim e menos tentando entender a complexidade de leis e processos burocráticos.

Um estudo realizado pela CNDL (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas) e pelo SPC Brasil (Serviço de Proteção ao Crédito) em parceria com o Sebrae, mostrou que para 88% dos empresários os custos e burocracias são uma barreira para o crescimento de suas empresas.[1]

Se até mesmo as grandes empresas, que possuem grandes equipes e recursos, encontram dificuldades para lidar com as burocracias que a rotina da atividade empresarial exige, esse emaranhado de regras é ainda mais dispendioso para os pequenos negócios.

Facilita a vida do empreendedor a adoção de boas práticas que tragam simplificação de processos, bem como redução tempo e custo necessários para que uma empresa obtenha alvarás, licenças entre outros documentos junto à administração pública.

Sala da Sessão,

Deputado DOMINGOS SAVIO

[1] Disponível em: https://cdls.org.br/para-88-dos-empresarios-custos-e-burocracias-do-brasil-sao-uma-barreira-para-o-crescimento-de-suas-empresas-revela-pesquisa-cndlspc-brasil/

LexEdit
CD238038385800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238038385800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Sávio